



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ___, DE 19 DE DEZEMBRO 2022.

“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI COMPLEMENTAR

ARTIGO 1º. O artigo 83 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 83. As faltas injustificadas implicarão na redução do período de férias conforme critérios estabelecidos no artigo 124 desta Lei.

ARTIGO 2º. Fica inserido no artigo 82 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, o parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. No que se refere ao afastamento do inciso II, do art. 87, exigir-se-á que dentro do período aquisitivo, o afastamento seja superior a 15 (quinze) dias consecutivos ou alternados.

ARTIGO 3º. Fica inserido no artigo 113 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, o parágrafo único com a seguinte redação:

PARÁGRAFO ÚNICO. O gozo de licença-prêmio integral deverá ser requerido com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 4º. O artigo 167 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 167. Ao servidor público efetivo, poderá ser concedido gratificação para o desempenho de atividades extraordinárias específicas, de acordo com o seguinte:

I. Para o exercício temporário de função em cargo compatível com o de origem, mas em órgão ou autarquia diferente de sua lotação original, cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam compatíveis com o cargo de origem, gratificação de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos mensais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



II. Para o exercício de atividades de membro de Comissão Permanente de Licitações, Equipe de Apoio, ou de Pregoeiro, gratificação de 20% (vinte por cento) sobre os vencimentos mensais, não cumulativa.

III. Para o exercício temporário de cargo ou função cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam as mesmas do cargo de origem e desde que haja o acúmulo, gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os vencimentos mensais;

IV. Para o exercício temporário de cargo ou função cujas atribuições ou requisitos de admissão sejam superiores ao cargo de origem, com ou sem acúmulo, gratificação de 30% (trinta por cento) sobre os vencimentos mensais;

PARÁGRAFO 1º. Sobre o valor da gratificação de que trata este artigo, incidirão o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte dos vencimentos.

PARÁGRAFO 2º. O servidor fará jus à gratificação durante o tempo em que desempenhar as funções que lhe foram atribuídas.

PARÁGRAFO 3º. As gratificações previstas neste artigo não serão suspensas quando o servidor se afastar em virtude de férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde, faltas abonadas, e outros afastamentos previstos no artigo 74 deste Estatuto.

ARTIGO 5º. O artigo 186 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 186. A advertência será aplicada por escrito nos casos de violação das proibições constantes do artigo 177, incisos I a XII e XIX, e por inobservância de dever funcional, previsto em lei, regulamento ou norma interna.

ARTIGO 6º. O inciso II, do artigo 190 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992 passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 190...

(...).

II. Transgressão do artigo 177, incisos XIII, XIV, XV, XVI e XVIII e XX;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



ARTIGO 7º. As despesas com o cumprimento desta Lei Complementar correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 8º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cândido Rodrigues, em 19 de dezembro de 2022.

FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

CNPJ: 45.374.261/0001-00

Professora Eliza Sambiasi Bacchi
e-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br



MENSAGEM Nº /2022 – DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL
Cândido Rodrigues, em 19 de dezembro de 2022.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Altera dispositivos da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, que Disciplina o Regime Jurídico dos Funcionários Públicos do Município de Cândido Rodrigues, e dá outras providências”**, para que seja apreciado em regime de urgência, em sessão extraordinária.

Informamos que no que se refere à alteração do artigo 167 da Lei Municipal nº 801, de 17 de novembro de 1992, a mesma se dá em razão de recomendação por parte do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, processo TC-002771.989.20-9, contas da prefeitura municipal de Cândido Rodrigues, exercício financeiro de 2020.

Sem mais para o momento, aproveito da oportunidade para renovar à Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

FABRICIO ANTONIO RONCOLLI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
MARLON HENRIQUE BORDENAL DE OLIVEIRA
DD Presidente da Câmara Municipal de
CÂNDIDO RODRIGUES - SP

Recabi
19-12-2022